



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 02/2023**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio mensagem eletrônica remetida pelo promotor de justiça titular da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA



COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA, através do CAO Eleitoral, contendo informação sobre possível abuso de poder político consistente na realização de evento em uma igreja, no dia 08 de agosto de 2023, supostamente organizado pela [REDACTED] e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque de Caxias, o qual seria fornecido atendimento médico, através de profissionais da rede municipal de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar se tais condutas visam à captação de votos para candidatos às eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 103ª Zona Eleitoral, da Comarca de Duque de Caxias, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados e apurar a efetiva prática de conduta vedada.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Pesquisar nos sites disponíveis e redes sociais que possam indicar possível candidatura a cargo público nas eleições municipais de 2024, promovendo a juntada aos autos dos *prints*, devidamente acompanhados das respectivas fontes (referências dos endereços



- eletrônicos de acesso). A providência deverá ser solicitada ao GAP para fins de apresentação de relatório pormenorizado;
- 2) Solicitar ao GAP a realização de investigação acerca da realização do suposto evento, visando à captação de votos, apresentando-se relatório pormenorizado, bem como a identificação da vereadora indicada na notícia;
 - 3) Proceder às anotações pertinentes no MGP.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Duque de Caxias, 28 de agosto de 2023.

Anna Christina Dantas Rodrigues
Promotora Eleitoral